



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

Ref.: Projeto de Lei nº 055/2020, de autoria do Vereador Gilson Souza de Carvalho (Gilson da Auto Escola).

RELATÓRIO: O Projeto de Lei supracitado "*Dispõe sobre a suspensão da cobrança de ISS, ITR, IPTU e/ou CIP para microempresas, pequenos produtores e famílias em vulnerabilidade social no período de 90 dias no Município de Betim*".

FUNDAMENTAÇÃO: O Projeto de Lei 055/2020 possui elevados propósitos, pois visa o promover o alívio financeiro, através da suspensão de pagamento de tributos municipais, para microempresas, pequenos produtores e famílias em vulnerabilidade social, por um período de 90 (noventa) dias. Uma vez que a pandemia de Corona Vírus tem produzido no país uma grave crise financeira, onde os grupos acima citados são os mais atingidos. Contudo o Projeto de Lei nº 055/2020, não observa o artigo 14, incisos I e II da Lei de Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme transcrito abaixo:

SEÇÃO II – Da Renúncia de Receita

Art. 14. *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da

elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º *A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que*



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Ainda é necessário mencionar, que o referido projeto de lei, contraria o artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Betim, vejamos:

**TÍTULO V
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I
DA TRIBUTAÇÃO
SEÇÃO I
DOS TRIBUTOS**

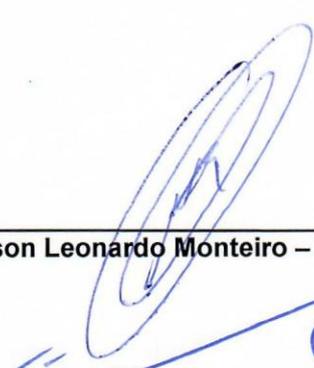
Art. 117 - A isenção do tributo, bem como qualquer remissão ou anistia, em matéria tributária ou previdenciária de competência do Município, só podem ser concedidas por meio de leis específicas, de iniciativa do Poder Executivo.

O projeto, a despeito de seus elevados propósitos, afronta ao ordenamento pátrio, relativamente às matérias finanças e orçamento público.

CONCLUSÃO: A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tempestivamente em análise ao Projeto de Lei nº 055/2020 e no âmbito de suas atribuições regimentais manifesta-se pela rejeição da matéria.

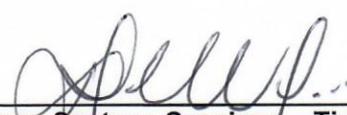
Betim, 11 de Maio de 2020.

**Vereador Layon Silva
Relator**

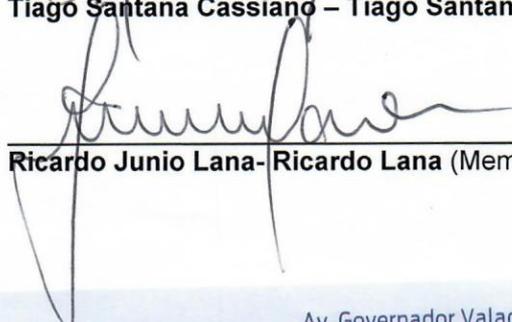


Edson Leonardo Monteiro – Léo Contador (Presidente) Favorável () Contrário

Kleber E. de S. Rezende – Klebinho Rezende (Membro) Favorável () Contrário



Tiago Santana Cassiano – Tiago Santana (Membro) Favorável () Contrário



Ricardo Junio Lana – Ricardo Lana (Membro) () Favorável Contrário